

a compra de uma máquina de escrever "Olivetti", modelo MS 60/FOTO, no valor de R\$ 3.550,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros, digito, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face à execução da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, caso necessário, abrir crédito especial até o montante do pagamento a ser efetuado, podendo, ainda, anular a seguinte Dotação Orçamentária:

4.1.3.0-10 - Equipamentos Hospitalares
R\$ 3.550,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
20 de março de 1974.

Prefeito Municipal Manoel Paiva de Oliveira

(57)

Lei nº 07/74, de 13 de maio de 1974

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a executar obras, contratos, empréstimos, e daí outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espe-

a Lei, autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, destinada a construir o prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser ajustada no contrato de mútuo.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao Orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta e recursos próprios da Prefeitura Municipal, depositados em conta proquerada na Agência local da mutuante.

Art. 3º - No contrato em que se convenicionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura Municipal se obrigar: 1º - ao resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 15 (quinze) anos, através de prestações mensais, acrescidas, de jgo calculadas aos juros

de 10% (Dez por cento) ao ano, acrescidos da Taxa de Serviços de 2% (Dois por cento) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos às prestações e o valor da dívida à correção monetária trimestral de acordo com os índices de variação das Obrigações Restantes do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal n.º 4.387/64.

II - ao pagamento mensal de juros de 10% (Dez por cento) ao ano, mais a Taxa de Serviço de 2% (Dois por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação de empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (Dez por cento) sobre o valor do saldo devido do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com produto do empréstimo, a qual

podera ser levada a efeito pelo Departamento de Energia, digo Engenharia de Caixa Econômica, ou por quem ela indicar,

VI - a remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual sera firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas, e pelo Prefeito Municipal,

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica desta municipalidade, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como, a autôregar que os valores das prestações de resgate, sejam debitados na Conta Corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item,

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição de seu débito decorrente do empréstimo,

IX - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, buscando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo, e até a liquidação total da dívida dela decorrente, podera a Prefeitura Municipal dar, à Caixa Econômica,

ca do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como, produto das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e de 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura Municipal autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá, quando solicitada, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução do processo para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do Município, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da competência da Prefeitura, no caso de inadimplimento desta com relação às obras

gações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ Único — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive, percentagem e comissão.

Art. 6: — Se a Prefeitura Municipal deixar de remeter o relatório previsto no item VI do Art. 3:º, o empréstimo poderá ser resgatado ao valor que já tiver liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

§ Único — O reapostamento previsto neste artigo ocorrerá também na hipótese da não conclusão das obras no prazo de hum (1) ano, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7:º — Os Órgãos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se agostar o empréstimo a que se refere o Art. 3:º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à amortização, juros e taxas anuais do empréstimo, inclusive as correções monetárias.

Art. 8:º — Poderá a Prefeitura Municipal dispor até Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com execução das obras previstas no Art. 1:º, bem como, até a importância de

est\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para realização do empréstimo nesta lei autorizada.

Art. 9º - Fica aberto o Crédito Especial de est\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), para a cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal elegera o foro de Belo Horizonte para solução das pendências sobre o empréstimo autorizada nesta lei.

Art. 11º - Esta lei entrara em vigor, na data de sua publicação no "Minas Gerais," órgão oficial do Estado de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que se cumpram e a fazerem cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Espinosa Fe.
lig. 13 de maio de 1974

Maria Chavira de Oliveira
Cidade Espinosa

Prefeito Municipal
Of. Administrativo

13

Lei nº 03/74 de 13 de maio de 1974

Autoriza a concessão de uma dotação ao Lar São Sebastião de Espinosa Fe. e da outras Providências.